LEI Nº. 1416.DE 18 DE MARÇO DE 1987.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1368, DE 21 DE MAIO DE 1986, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

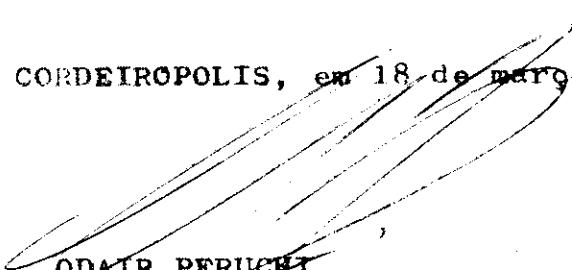
FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1368, de 21 de maio de 1986 (que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH), passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

"Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos de até Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município: ..."

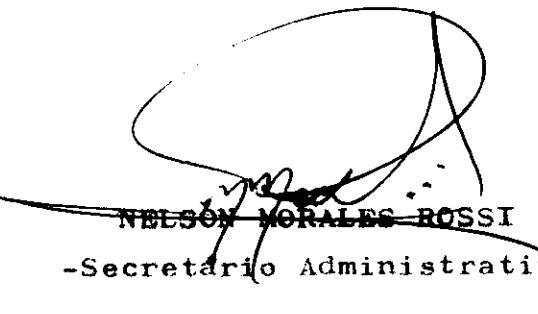
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 18 de março de 1987.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal, em exercício-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 1987.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-